



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
03/08/2015

**Proposição**  
MP 691/2015

**Autor**  
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

**nº do prontuário**

1.( )  
Supressiva

2.( )  
substitutiva

3.( ) modificativa

4.(x) aditiva

5.( ) Substitutivo  
global

Acrescente-se na parte final do inciso I, constante do § 2º, Art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte expressão:

“Art. 6º.....

.....

I - ..., cujos domínios, sem ônus, serão transferidos aos municípios, respeitadas as situações jurídicas constituídas”;

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, o § 6º estabelece que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a delegação, editará Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória, sendo que os terrenos de marinha a serem alienados devem estar

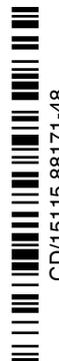


situados em **áreas urbanas consolidadas** de Municípios com mais de cem mil habitantes, considerando que área urbana consolidada é aquela incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica.

Por questão de justiça, a presente emenda estabelece que tais domínios serão transferidos sem ônus aos municípios, respeitadas as situações jurídicas constituídas. Nesse sentido, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

**Deputado ARNALDO JORDY  
PPS/PA**



CD/15115.88171-48